

Em 07/02/07
Assessoria de Plenário

Recebi em 29/01/07 às 15:30
16298-12
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 13/2007

PROJETO DE LEI Nº DE (Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à Assessoria de Plenário.

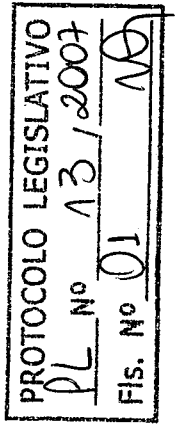
Mônica Lima
Mônica Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

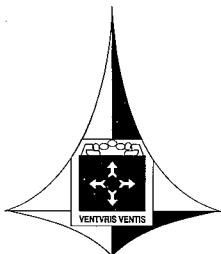
Dispõe sobre a suspensão dos cancelamentos de contratos firmados pelo Distrito Federal com micro e pequenas empresas, por meio do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRO-DF II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensas quaisquer ações administrativas, ajuizadas ou por ajuizar, relativas ao cancelamento de contratos firmados pelo Distrito Federal com pessoas jurídicas, enquadradas como micro e pequenas empresas, por meio do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRO-DF II.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput abrange ainda os programas instituídos pelas Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427, de 14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.





PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 13, 2007
Fis. Nº 02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

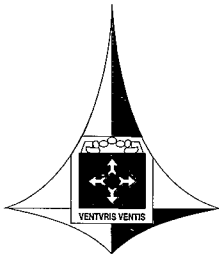
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 2º A suspensão dos cancelamentos de contratos, bem como qualquer ação de demolição de imóveis relacionados aos programas de desenvolvimento econômico, objetos das leis mencionadas no art. 1º, se dará até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único - O prazo contado a partir da data de publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2007 será dedicado à análise detalhada, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, dos processos referentes ao cancelamento de contratos dos benefícios concedidos através dos programas instituídos pelas Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427, 14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 3º A suspensão do cancelamento de contratos ou de ações demolitórias de imóveis fica sujeita a apresentação de requerimento expresso do responsável pelo empreendimento beneficiado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal até 31 de janeiro de 2007.

Art. 4º A análise dos processos de cancelamentos de contratos ou de ações demolitórias de imóveis terá como princípio a solução das pendências, visando primordialmente a manutenção do empreendimento produtivo e o atendimento das exigências previstas contratualmente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Parágrafo único - Fica admitida a prorrogação dos prazos dos contratos instituídos pelas Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427, 14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com o fim de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

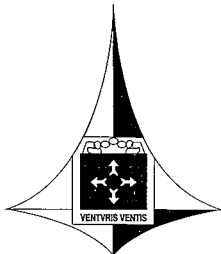
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo resguardar os direitos das micro e pequenas empresas contempladas pelos programas de desenvolvimento econômico instituídos por meio das Leis nº 6, de 29 de dezembro de 1988; nº 289, de 3 de julho de 1992; nº 409, de 15 de janeiro de 1993; nº 1.314, de 19 de novembro de 1997; nº 2.427, 14 de julho de 1999; nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, especialmente pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF II.

Devido a falta de entendimento entre a Terracap e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, muitos desses empreendimentos têm sido notificados com o cancelamento dos contratos firmados com GDF, o que a nosso ver é um absurdo, tendo em vista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

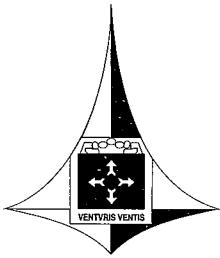
que o não cumprimento das exigências contratuais pelos empreendedores se deu justamente porque o Poder Público não fez a sua parte estipulada em contrato, especialmente no que diz respeito a realização das obras de infra-estrutura básica e de urbanização das ADEs.

Tal falha comprometeu seriamente os cronogramas de investimentos e a produção nos empreendimentos, já que a não realização das obras, além de dificultar a implantação das novas empresas, dificultou sobremaneira a execução de projetos que tinham como meta atrair a clientela.

O pior disso tudo é que a Terracap ao emitir a carta de cancelamento contratual, automaticamente se acha no direito de incluir o imóvel "cancelado" em seu estoque imobiliário e com preço supervalorizado, fato que deve ser analisado em momento oportuno por esta Câmara Legislativa, visto que os leilões promovidos por aquela Empresa têm se configurado em verdadeiros fiascos, justamente porque os valores apontados nos editais de licitação estão muito acima dos preços de mercado.

Podemos afirmar com toda certeza que esta proposição, além da proteção dos empreendedores, visa também garantir a manutenção e geração de empregos, sem os quais o DF poderá viver um quadro de verdadeiro caos social.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

apresentada em 2006 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar os micro e pequenos empresários participantes dos programas de desenvolvimento econômico empreendidos pelo GDF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	13/2007
Fls. No	05